



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.776/2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Salvador, para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2024, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil; do art. 161 da Lei Orgânica Municipal; da Lei nº 9.734/2023, que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, das Portarias STN/SOF nº 20/2021 e STN nº 710/2021 e suas atualizações; da Resolução TCM nº 1.428/2021; compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento de Investimento, referente à Empresa Independente – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS

III - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;

Parágrafo único. Os valores constantes desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2023.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 11.774.458.000,00 (onze bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.776/2023

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas, de contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	9.866.548.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.037.108.000
Contribuições	521.454.000
Receita Patrimonial	479.368.000
Receita Industrial	13.000
Receita de Serviços	24.978.000
Transferências Correntes	4.605.351.000
Outras Receitas Correntes	198.276.000
RECEITA DE CAPITAL	1.478.215.000
Operações de Crédito	1.182.861.000
Alienação de Bens	36.697.000
Transferências de Capital	193.717.000
Outras Receitas de Capital	64.940.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	429.695.000
TOTAL	11.774.458.000

Fonte: PLOA 2024

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ 11.774.458.000,00 (onze bilhões, setecentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 8.190.033.000,00 (oito bilhões, cento e noventa milhões, trinta e três mil reais).

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.584.425.000,00 (três bilhões, quinhentos e oitenta e quatro milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.776/2023

Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

R\$ 1,00

ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	290.779.000		290.779.000
Secretaria de Governo	103.798.000		103.798.000
Gabinete do Vice Prefeitura	4.337.000		4.337.000
Procuradoria Geral do Município	77.477.000		77.477.000
Casa Civil	35.070.000	16.899.000	51.969.000
Sec. Municipal da Fazenda	286.459.000		286.459.000
Sec. Municipal da Saúde		2.401.260.000	2.401.260.000
Sec. Municipal da Reparação	9.488.000		9.488.000
Sec. Municipal de Gestão	64.172.000	776.228.000	840.400.000
Sec. Municipal de Sustentabilidade e Resiliência	65.343.000	30.504.000	95.847.000
Sec. Municipal da Educação	2.483.488.000		2.483.488.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	1.108.180.000		1.108.180.000
Sec. Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer	19.142.000	303.509.000	322.651.000
Sec. Municipal de Mobilidade	614.469.000		614.469.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	330.589.000		330.589.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	304.951.000		304.951.000
Sec. Municipal de Comunicação	92.718.000		92.718.000
Sec. Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude	27.710.000	56.025.000	83.735.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda	79.495.000		79.495.000
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	131.275.000		131.275.000
Sec. Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas	1.224.356.000		1.224.356.000
Controladoria Geral do Município de Salvador	25.718.000		25.718.000
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	151.500.000		151.500.000
Encargos Gerais do Município	639.519.000		639.519.000
Reserva de Contingência	20.000.000		20.000.000
TOTAL	8.190.033.000	3.584.425.000	11.774.458.000

Fonte: PLOA 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.776/2023

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

R\$ 1,00

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	290.779.000		290.779.000
Judiciária	77.477.000		77.477.000
Administração	676.500.000		676.500.000
Segurança Pública	134.877.000		134.877.000
Assistência Social		376.433.000	376.433.000
Previdência Social		776.228.000	776.228.000
Saúde		2.431.764.000	2.431.764.000
Trabalho	51.226.000		51.226.000
Educação	2.483.488.000		2.483.488.000
Cultura	174.275.000		174.275.000
Direitos da Cidadania	48.421.000		48.421.000
Urbanismo	2.483.852.000		2.483.852.000
Habitação	110.173.000		110.173.000
Saneamento	51.920.000		51.920.000
Gestão Ambiental	40.930.000		40.930.000
Ciência e Tecnologia	173.833.000		173.833.000
Agricultura	700.000		700.000
Indústria	35.282.000		35.282.000
Comércio e Serviços	230.902.000		230.902.000
Comunicações	92.718.000		92.718.000
Transporte	362.699.000		362.699.000
Desporto e Lazer	161.452.000		161.452.000
Encargos Especiais	488.529.000		488.529.000
Reserva de Contingência	20.000.000		20.000.000
TOTAL	8.190.033.000	3.584.425.000	11.774.458.000

Fonte: PLOA 2024

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	6.051.987.000	3.419.734.000	9.471.721.000
Pessoal e Encargos	2.299.123.000	1.759.039.000	4.058.162.000
Juros e Encargos da Dívida	144.281.000	-	144.281.000
Outras Despesas Correntes	3.608.583.000	1.660.695.000	5.269.278.000



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.776/2023

DESPESAS DE CAPITAL	2.118.046.000	164.691.000	2.282.737.000
Investimentos	1.879.484.000	158.391.000	2.037.875.000
Inversões Financeiras	131.552.000	6.300.000	137.852.000
Amortização da Dívida	107.010.000	-	107.010.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000.000	-	20.000.000
TOTAL	8.190.033.000	3.584.425.000	11.774.458.000

Fonte: PLOA 2024

Seção III

Das Autorizações de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais suplementares, utilizando-se das disposições e dos recursos previstos nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do artigo 36 da Lei nº 9.734/2023, observadas as seguintes condições:

I - à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, individualizado por fonte de recursos;

II - à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV - à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

- pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.776/2023

V - à conta dos recursos advindos de operações de crédito autorizadas até o limite previsto em lei, nos termos previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

VI - à conta dos recursos alocados na Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada, observadas as condições do art. 58 da Lei Nº 9.734/2023;

VII - à conta de recursos resultantes de convênios, contratos, parcerias, acordos e similares celebrados ou reativados durante o exercício.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA

Art. 7º As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento da Empresa – Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS totalizam R\$ 8.650.000 (oito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), e o detalhamento da programação, envolvendo as demais categorias econômicas, integra os anexos desta Lei.

ENTIDADE	Valor R\$1,00
Nome	
Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos de Salvador – CDEMS	8.650.000,00
FONTES	
Recursos Próprios	50.000,00
Recursos de Integralização de Capital	8.600.000,00
TOTAL	8.650.000,00

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo deverá proceder à abertura de crédito suplementar em favor do Poder Legislativo até o limite das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação, em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2023, de modo a alcançar, até o final do exercício financeiro de 2024, o limite de quatro e meio por cento do valor previsto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

LEI Nº 9.776/2023

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de dezembro de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal da Saúde em exercício

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
Secretário Municipal de Ordem Pública

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade,
Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR
MAGALHÃES**
Secretário Municipal de Promoção Social,
Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON**
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

LUIZ CARLOS DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras
Públicas

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador Geral do Município

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município